

PROJETO DE LEI N^º 057, DE 01 DE AGOSTO DE 2014

“Altera dispositivos da Lei n^º 3.869, de 12 de abril de 2004 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os parágrafos 1º e 3º do artigo 2º da Lei n^º 3.869, de 12 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Caput (omissis)

§ 1º – Cada representante efetivo terá suplente e mandato de até quatro anos, permitida uma recondução. (NR)

§ 2º -(...)

§ 3º – O conselho será presidido por um de seus membros, eleito, para um mandato de 24 meses, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores e do governo. (NR)

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 01 de agosto de 2014.

Osmundo Pereira da Silva

Prefeito Municipal

Raimundo José Bernardes

Secretário Municipal de Assistência Social

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras

Procuradora Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 57/2014

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Casa, visando ampliação do mandato dos membros do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Itaúna – COMTER de três para quatro anos, e do mandato do presidente a ser eleito pelos respectivo membros de 12 para 24 meses, alterando os §§ 1º e 3º do artigo 2º da Lei nº 3.869/04, que instituiu o referido conselho.

A alteração se faz necessária considerando os critérios gerais para reconhecimento pelo CETER – Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda instituído pelo Município, estabelecidos por meio da Resolução/CETER nº 71/2013 de 11/04/2013. (Diário do Executivo – DOMG 07/06/2013 -p.14)

O Conselho Municipal de Trabalho Emprego e Geração de Renda – COMTER – ITAÚNA é órgão colegiado formando por representantes de trabalhadores, empregadores e poder público, de forma tripartite e paritária, tendo caráter permanente e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual incumbe deliberar sobre políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional e social.

As alterações tem intuito de atender as adequações recomendadas pelo CETER na esfera estadual e proporcionar ao conselho municipal condições de atender, de modo eficiente, à finalidade a que se propõe.

Com essas justificativas, aguardamos que V. Exas. votem e aprovem esta proposição de lei.

Atenciosamente.

Osmando Pereira da Silva

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI N°. 79/2014**

Hudson Bernardes

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 20/08/2014, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 57/2014 nesta Casa registrado sob o nº. 79/2014, que “Altera dispositivos da Lei nº3.869, de 12 de abril de 2004 e dá outras providências”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa a ampliação do mandato dos membros do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Itaúna - COMTER de três para quatro anos, e do mandato de presidente a ser eleito pelos respectivos membros de 12 para 24 meses.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2014.

*Hudson Bernardes
Relator*

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº. 79/2014**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Hudson Bernardes, ante o do Projeto de Lei nº 57/2014, de 01 de agosto de 2014, nesta Casa registrado sob o nº. 79/2014, que “Altera dispositivos da Lei nº3.869, de 12 de abril de 2004, e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal Osmando Pereira, entendemos que a proposta está instruída corretamente, atende a legislação vigente, estando portanto a matéria em apreço em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa.

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2014.

*Hudson Bernardes
Relator*

*Gleison Fernandes de Faria
Presidente*

*Nilzon Borges Ferreira
Membro*